



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2010

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, com sede e foro em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, localizada à Rua São João, nº 290 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da Carteira de Identidade nº M-1.083.665 SSP/MG, CPF nº 371.628.106-91, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGICOMP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.832.546/0001-04, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo nº 4500, Conjunto 1420, Bairro Estoril Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Fernando Félix de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 49.690/D, expedida pela CREA-MG, CPF nº 428.119.536-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 172/2009 - Processo nº **23109-3700-2009 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO** - licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2009**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.931/2001 e 4.342/2002 em suas redações atuais e demais legislações complementares e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Switches Ethernet para a manutenção, e demandas pela expansão das redes de dados (Ethernet) das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DO PRAZO

- I. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2010**, a partir da data de sua assinatura.
- II. O prazo da entrega do objeto será de no máximo 15(quinze) dias após a data de emissão da ordem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10	UN	SWITCH Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Switch Gerenciável 26 Portas - Especificação: Possuir no mínimo 24 portas Fast Ethernet 10/100 Base Tx com conectores RJ45 - Possuir no mínimo 2 portas Gigabit Ethernet combo, ou seja, dois conectores RJ45 e dois spots SFP para instalação de transceivers Gigabit Ethernet 1000BASEX e 1000BASELX com conectores LC.	Marca: 3COM Modelo: 3CR17561-91 Fabricante: 3COM	R\$ 1.299,00	R\$ 12.990,00
Valor total: R\$ 12.990,00(Doze mil novecentos e noventa reais).						

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato a Ata de Registro de Preço n.º 172/2009 – Processo UFOP n.º 23109-3700-2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através do Setor de Tecnologia da Informação, situado à Rua João Pinheiro, nº 290 – centro - horário de entrega de 09h00 às 17h00 Lagoa Santa/MG, nos termos do art. 67 e 73 à 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- III. Entregar o objeto, nas quantidades, especificações, datas e horários estipulados no local indicado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- IV. Arcar com os impostos, seguros, taxas, fretes, carga e descarga e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do objeto conforme contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais).

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
46	02.02.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
61	02.02.01.04.126.0011.2008.4.4.90.52.00
131	02.05.01.12.122.0005.2003.4.4.90.52.00
162	02.05.02.12.361.0014.2024.4.4.90.52.00
166	02.05.02.12.361.0014.2028.4.4.90.52.00
179	02.05.02.12.365.0014.2025.4.4.90.52.00
257	02.07.02.10.122.0019.2100.4.4.90.52.00
272	02.07.02.10.301.0015.2109.4.4.90.52.00
278	02.07.02.10.301.0015.2110.4.4.90.52.00
295	02.07.02.10.301.0018.2112.4.4.90.52.00
303	02.07.02.10.302.0016.2118.4.4.90.52.00
326	02.07.02.10.303.0015.2114.4.4.90.52.00
407	02.08.03.08.244.0023.2074.4.4.90.52.00
681	02.15.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente Contrato de Fornecimento ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas no presente Contrato de Fornecimento ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, no Contrato de Fornecimento.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa do presente Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável do presente Contrato sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

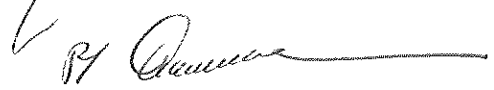
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

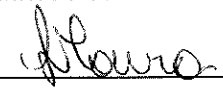
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 14 de julho de 2010.

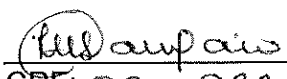

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


DIGICOMP ENGENHARIA LTDA
FERNANDO FÉLIX DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 029013696.26



CPF: 068.932.476-64